## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001741-87.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Danielle Rauedi Matheus

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Itaucard SA propôs a presente ação contra a ré Danielle Rauedi Matheus, pedindo a reintegração de posse do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento das parcelas do arrendamento mercantil.

Deferida a liminar (folhas 40), o veículo foi apreendido (folhas 49), sendo a ré citada pessoalmente (folhas 50), não oferecendo resposta (folhas 51), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de arrendamento mercantil, a notificação extrajudicial e a revelia confirmam a falta de pagamento das parcelas do arrendamento mercantil, o que implica na reintegração de posse do veículo em favor da autora e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir da publicação da presente.

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 24 de junho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA